

REVOGADO PARCIALMENTEMINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383 DE 11 DE JULHO DE 2001.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e a Portaria nº 203, de 10 de julho de 2001, do Ministério da Fazenda, resolve:

REVOGADO Art. 1º Estabelecer as seguintes estruturas e valores tarifários máximos de referência para o Serviço Postal Nacional :

1. Carta Não Comercial e Cartão Postal

| Faixa de Peso (em gramas) | Valores em R\$ |
|---------------------------|----------------|
| Até 20 | 0,40 |
| Acima de 20 até 50 | 0,60 |
| Acima de 50 até 100 | 0,95 |
| Acima de 100 até 150 | 1,15 |
| Acima de 150 até 200 | 1,30 |
| Acima de 200 até 250 | 1,45 |
| Acima de 250 até 300 | 1,75 |
| Acima de 300 até 350 | 2,00 |
| Acima de 350 até 400 | 2,25 |
| Acima de 400 até 450 | 2,50 |
| Acima de 450 até 500 | 2,80 |

1.1. Para objetos com peso superior a 500 (quinhentos) gramas serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

2. Carta Comercial e Aerograma Nacional

| Faixa de Peso (em gramas) | Valores em R\$ |
|---------------------------|----------------|
| Até 20 | 0,55 |
| Acima de 20 até 50 | 0,70 |
| Acima de 50 até 100 | 1,20 |
| Acima de 100 até 150 | 1,40 |
| Acima de 150 até 200 | 1,60 |
| Acima de 200 até 250 | 1,75 |
| Acima de 250 até 300 | 2,00 |
| Acima de 300 até 350 | 2,25 |
| Acima de 350 até 400 | 2,50 |
| Acima de 400 até 450 | 2,75 |
| Acima de 450 até 500 | 3,00 |

2.1. Franqueamento Autorizado de Cartas

| Faixa de Peso (em gramas) | Valores em R\$ |
|---------------------------|----------------|
| Até 20 | 0,50 |
| Acima de 20 até 50 | 0,63 |
| Acima de 50 até 100 | 1,08 |
| Acima de 100 até 150 | 1,26 |
| Acima de 150 até 200 | 1,44 |
| Acima de 200 até 250 | 1,58 |
| Acima de 250 até 300 | 1,80 |
| Acima de 300 até 350 | 2,03 |
| Acima de 350 até 400 | 2,25 |
| Acima de 400 até 450 | 2,48 |
| Acima de 450 até 500 | 2,70 |

2.2. Para objetos com peso superior a 500 (quinhentos) gramas serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

2.3. Carta Social - R\$ 0,01

Art. 2º A Carta Social e a Carta Não Comercial terão assegurado tratamento idêntico ao da Carta Comercial nas fases de recebimento e entrega.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 1º da Portaria/MC nº 133, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, e demais disposições em contrário.



PIMENTA DA VEIGA